



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.154/0001-34, com sede administrativa na Rua Primeiro de Maio, nº 192, Quinzinho, Formiga/MG, a qual está representada nesta sessão pelo presidente, Fabrício Ramos Sanábio - CPF: 046.266.946-75.

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa nº 005/2017 – Chamada Pública nº 003/2017**, vinculando-se ao referido Edital.*

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Pimenta/MG, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$23.569,30 (Vinte e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta Centavos).**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

Da Planilha detalhada dos itens:

Item	Produto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abobrinha Caipira / Paulistinha 1KG	P.Própria	Unid.	350	R\$ 3,25	R\$ 1.137,50
2	Alface um pé 1 Unid	P.Própria	Unid.	450	R\$ 1,97	R\$ 886,50
4	Beterraba extra 1 Kg	P.Própria	Kg.	260	R\$ 2,76	R\$ 717,60
5	Cenoura Vermelha Extra 1 KG	P.Própria	Kg.	600	R\$ 2,87	R\$ 1.722,00
7	Feijão Carioca 1000g Tipo I	P.Própria	Pct.	400	R\$ 5,66	R\$ 2.264,00
8	Laranja pera 1 Kg	P.Própria	Kg.	2000	R\$ 2,37	R\$ 4.740,00
9	Mandioca Descascada e Congelada	P.Própria	Kg.	160	R\$ 4,22	R\$ 675,20
10	Cará Branco	P.Própria	Kg.	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
11	Inhame Japonês com 1 KG	P.Própria	Kg.	100	R\$ 4,35	R\$ 435,00
12	Ovo de Galinha Classe A Branco ou Vermelho Frescos.	P.Própria	Dz	1500	R\$ 5,25	R\$7.875,00
13	Repolho extra 1 kg	P.Própria	Kg.	350	R\$ 2,49	R\$ 871,50
15	Tomate 1 Kg	P.Própria	Kg.	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$23.569,30

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 289 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 - MERENDA ESCOLAR - RECURSOS FNDE/PNAE. O preço dos itens da agricultura familiar constante da planilha da cláusula quarta deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses com termo inicial em de **01 de Agosto de 2017 e termo final em 01 de Fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º003/2017, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE nº Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, preferencialmente por meio de correio eletrônico e também poderá ser enviada por carta ou protocolo pessoal nos casos em que não for possível a correspondência por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

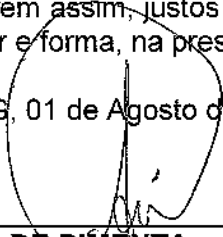
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2017.

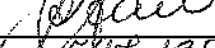


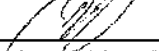
MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA
CNPJ: 01.016.154/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 547.138.916-04

2 - 
CPF: 004.546.266-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 057/2017. **OBJETO:** objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do município de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE FORMIGA.** Procedimento Administrativo Chamada Pública nº 003/2017. **Vigência:** 01/08/2017 à 01/02/2018. **Valor total: R\$23.569,30** (Vinte e tres Mil Quinhnetos e Sessenta e Nove reais e trinta Centavos). **Dotação Orcamentária:** Ficha 289 - 02.04.03.12.306.0006.2046.3.3.90.30.00 - MERENDA ESCOLAR – RECURSOS FNDE/PNAE. **Pimenta/MG, 01 de Agosto de 2017.** Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

